PROJETO DE LEI Nº 048, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza a prefeitura de Barros Cassal/rs a contratar temporariamente e de forma emergencial 01 (um) psicólogo(a) para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 1º Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária emergencial de 01 (um) Psicólogo(a) 40hs, para atuar junto a Secretaria de Municipal de Educação de Barros Cassal/RS, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2° - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos efetivos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal n° 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3° - A contratação de que trata o Art. 1° desta Lei será pelo prazo de seis meses, prorrogável por mais seis meses, de acordo com o Art. n° 194 da Lei Municipal n° 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal-RS, 10 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS
APROVADO
Data: 02/06/2026
Bianca Araújo da Costa
Assessor Legislativo

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº DE 048, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a contratação temporária e emergencial de 1 (um) Psicólogo para atuar 40hs junto à Secretaria Municipal de Educação de Barros Cassal/RS.

Considerando a Lei Federal n.º 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, o presente projeto objetiva a contratação de um profissional de Psicologia para atuar junto a equipe multidisciplinar na Secretaria Municipal da Educação, acompanhando a vida social dos alunos.

Cabe referir que o trabalho deste profissional apoia e auxilia no desenvolvimento educativo, humano e social dos educandos que passarão a ter auxílio deste profissional com olhar técnico e capacitado para auxiliar nos mais diversos casos em que se possa necessitar, contribuindo significativamente com desenvolvimento da educação no âmbito municipal.

Diante do exposto, e considerando a Lei Federal 13.935 envio à esta casa o presente projeto, que é de grande importância seja aprovado, visando completar o quadro de equipe multidisciplinar e oferecer pleno desenvolvimento dos alunos, garantindo acesso gratuito aos referidos serviços em ambiente escolar.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa rede municipal de ensino.

Barros Cassal-RS, 10 de junho de 2026.

Atenciosamente,

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO

CONTRATAÇAO TEMPORARIA PSICOLOGO CONFORME PROJETO DE LEI 48/2026.

Cargos	Vencimentos/mês	Obrigações Patronais/mês	Total/mês		NUMERO DE cargos	TOTAL ANO	2026	2027	2028
PSICOLOLOGO	R$ 5.697,39	R$ 991,35	R$ 6.688,74		1	R$ 6.688,74	R$ 43.476,78	89.160,85	92.281,48
								0,00	0,00
TOTAL POR EXERCÍCIO	R$ 5.697,39	R$ 991,35	R$ 6.688,74			R$ 6.688,74	R$ 43.476,78	R$ 89.160,85	R$ 92.281,48

	dez/25
RCL (Últimos 12 meses)	R$ 49.453.234,94
Gasto de Pessoal (ultimos 12 meses)	R$ 20.703.956,63
Percentual/RCL	41,87%

R$ 49.158.410,87	R$ 50.633.163,20	R$ 52.152.158,09	R$ 53.716.722,83
R$ 20.919.276,74	R$ 22.506.039,13	R$ 23.181.220,31	R$ 23.876.656,92
R$ 6.688,74	R$ 43.476,78	R$ 89.160,85	R$ 92.281,48
2.760,19	26.221,87	36.793,38	38.081,15
R$ 20.928.725,67	R$ 22.575.737,79	R$ 23.307.174,54	R$ 24.007.019,54
42,57%	44,59%	44,69%	44,69%

Memória de Cálculo:

Para fins de limite considera-se todas as criações de cargos no exercicio.

Para fins de análise foi considerado o valor mensal + encargos patronais mais décimo terceiro + férias.

Atende ao exigido do art. 59, inc II do & 1º, da Lei complementar, posto que o percentual ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% do do percentual estab.

Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal;

Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido no Art. 20, Inc. III, letra "b", da referida Lei.

A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente e ldo e ppa, condicionado ainda a suplementação, conforme determinações do inciso lldo art. 16 da Lei Complementar 101-2000. despesa categoria economica 3.1.90.11.00 e 3.1.90.13.00

OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos ultimos 12 meses, até mês de dezembro de 2025, acrescido de 3%,para os exercicio de 2026, 2027 e 2028 respectiv.

Na despesa utilizou-se o mesmo percentual da RCL para os exerciicos 2026,2027,2028.

A RCL foi considerada cfe normatização do TCE RS, no entanto pode sofrer alteração e, função de readequações do TCE.

OBS:A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistematica utilizada pelo TCE RS.

Esta previsão não considera eventuais aumentos futuros de pisos salariais impostos pelo governo federal.

Impacto solicitado ao setor contabil, para acompanhar o projeto de Lei 48/2026

FERNANDO RAUBER ORTIZ
Contador

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Barros Cassal,10 DE junho 2.026.